



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
PROCURADORIA GERAL**

CONTRATO N° 062/2017 - PMP.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE COPIADORA
DIGITAL, IMPRESSORA E SCANNER, que fazem o
MUNICÍPIO de PINHEIRAL/RJ, e a empresa S JORGE C
MONTEIRO ME.**

O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, com sede na Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, por este instrumento denominado **CONTRATANTE**, representado por seu Excelentíssimo Prefeito **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, residente nesta cidade, de um lado, e do outro, a empresa **S JORGE C MONTEIRO - ME**, inscrita no CNPJ nº 02.273.226/0001-91 MATRIZ, sediada na Avenida Prefeito Arthur Costa nº 921, bairro Muqueca, na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, representada por **SEBASTIÃO JORGE CRUZ MONTEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº 07557874-0, expedida pelo IFP/RJ e CPF/MF nº 950.310.907-82, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, de conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 3761/2017, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, resultante da Dispensa de Licitação e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A **CONTRATADA** se obriga à locação de copiadora digital, impressora e scanner, incluindo manutenção e fornecimento de peças e materiais, exceto papel, com franquia de 10.000 (dez mil) cópias mensais, com as características mínimas da máquina:

- Velocidade: 32 cópias por mínimo;
- Tamanho do Papel: A-4 e ofício;
- Copiadora, impressora e scanner;
- Placa de Rede;
- Alimentador de originais;
- Frente e verso automático;
- Redução até 25%
- Ampliação até 400%
- Entrada USB frontal para pendrive, e
- Alceador eletrônico de cópias.

Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração/PMP.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A locação mensal do equipamento objeto do presente contrato será de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
PROCURADORIA GERAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O MUNICÍPIO terá direito a franquia total de 10.000 (dez mil) cópias mensais, autorizada à reprodução acima deste limite o máximo de vinte por cento (20%) fixado pela legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

No preço ora contratado, estão incluídas as despesas com taxas, frete, impostos, instalação, orientação de operação, peças, material e manutenção corretiva e preventiva do equipamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços no prazo determinado, por motivos injustificados, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA**, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os prazos de início, de conclusão e de entrega da máquina contratada, poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas deste contrato, desde que ocorra um dos motivos enumerados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O custo global da locação, ora contratada, objeto deste instrumento, é de em R\$ 3.480,00 (três mil e quatrocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O MUNICÍPIO empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação nº 08.01.2.300.04.122.38, no elemento de despesa nº 3.3.90.39.99.00.00.0000 - 60, para pagamento pela locação, ora contratada, a quantia de R\$ 3.480,00 (três mil e quatrocentos e oitenta reais); entretanto a sua liquidação far-se-á após a aprovação da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento/PMP, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data do recebimento do pedido da **CONTRATADA**, para que o pagamento ocorra no prazo de dez (10) dias após a data do seu recebimento naquela Secretaria, desde que o processo esteja devidamente instruído, observando-se, ainda, rigorosamente o estipulado nas cláusulas deste contrato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
PROCURADORIA GERAL**

O preço contratado será fixo e irreajustável nos **12 (doze) primeiros meses de vigência do contrato;**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação;

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônico);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE:

Os preços ora contratados serão fixos e irreajustáveis. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

O EQUIPAMENTO a ser instalado deverá ser mais moderno, aceito pela Secretaria Municipal de Administração/PMP;

A **CONTRATADA** deverá atender a entrega e instalação do equipamento nos locais indicados Pela Secretaria Municipal de Administração;

A **CONTRATADA** deverá realizar a manutenção e troca de peças e materiais do equipamento às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

PARÁGRAFO ÚNICO:

É reservado à Fiscalização o direito de recusar qualquer etapa do serviço quando não executado dentro das normas técnicas contratadas, bem como exigir correção dos serviços prestados que não correspondam às normas e padrões citados.

CLÁUSULA OITAVA:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** será caracterizado como inadimplência, ficando sujeito à multa diária correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso que se verificar na execução dos serviços, ou por constatação, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de cinco (5) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
PROCURADORIA GERAL**

As penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

- I- Atraso injustificado de 1 a 5 dias na entrega do equipamento, será aplicada multa de 1% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;
- II- Atraso injustificado de 6 a 10 dias na entrega do equipamento poderá ser aplicada multa de 2% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;
- III- Atraso injustificado acima de 10 dias na entrega do equipamento, poderá ser aplicada multa de 30% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;
- IV- Na entrega do equipamento defeituosos, sem condição de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

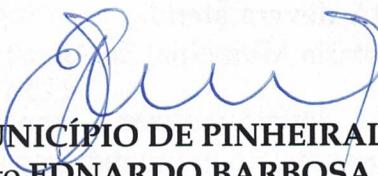
Pela inexecução parcial ou total dos serviços e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Pinheiral/RJ, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Pinheiral/RJ, 25 de agosto de 2017.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ Prefeito **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**

Contratante


S JORGE C MONTEIRO - ME
Rep. p/ **SEBASTIÃO JORGE CRUZ MONTEIRO**
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____